

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2018

Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

ANEXO VII - CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Instituto Federal do Piauí - Campus São Raimundo Nonato, pessoa jurídica de direito								
público, com sede à BR 020, S/N°, Bairro Primavera, inscrita no CNPJ sob o n.º								
10806496/0012-000, representada neste ato pelo Diretor-Geral, o Sr. Francisco Nogueira								
Lima, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do fornecedor								
individual, grupo formal ou informal), com sede à Av, n.º, em (município),								
inscrita no CPF/CNPJ sob n.º, doravante denominado (a)								
CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº								
8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o								
presente contrato mediante as cláusulas que seguem:								

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no quadro abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

Item	Especificação	Unid. Forn.	Quant.	Preço total (R\$)
1	ABÓBORA, tipo madura, características adicionais íntegra.	Kg	180	
2	COUVE in natura, apresentação em MAÇO, aplicação alimentação humana, espécie mineira.	Maço	480	
3	Fruta in natura, tipo ACEROLA, espécie comum.	Kg	120	
4	Fruta in natura, tipo BANANA, espécie bacovan.	Kg	240	
5	Fruta in natura, tipo CAJU.	Kg	360	
6	Fruta in natura, tipo GOIABA, espécie vermelha, aplicação uso culinário.	Kg	120	





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Item	Especificação	Unid. Forn.	Quant.	Preço total (R\$)				
7	Fruta in natura, tipo LIMÃO GALEGO.	Kg	120					
8	Fruta in natura, tipo MAMÃO PAPAYA.	Kg	240					
9	Fruta in natura, tipo MANGA ROSA.	Kg	120					
10	Fruta in natura, tipo MARACUJÁ DO MATO, espécie do mato.	36						
11	Fruta in natura, tipo MELANCIA, espécie rajada.	Kg	200					
12	Fruta in natura, tipo MELÃO, espécie comum.	Kg	120					
13	Legume in natura, tipo BATATA DOCE, espécie amarela/rosada.	Kg	200					
14	Legume in natura, TIPO BERINJELA, espécie comum.	Kg	60					
15	Legume in natura, tipo BETERRABA, espécie comum. (peso mínimo = 250 g).	Kg	200					
16	Legume in natura, tipo CENOURA, espécie comum.	Kg	200					
17	Legume in natura, tipo MAXIXE, ESPÉCIE COMUM.	Kg	240					
18	Legume in natura, tipo PIMENTÃO, ESPÉCIE VERDE.	Kg	240					
19	Legume in natura, tipo PIMENTÃO, ESPÉCIE VERMELHO.	Kg	60					
20	Legume in natura, tipo QUIABO, espécie liso.	Kg	84					
21	Legume in natura, tipo TOMATE, espécie maduro de primeira qualidade. (peso mínimo = 150 g).	Kg	360					
22	Legume in natura, tipo tomate, ESPÉCIE CEREJA.	Kg	480					
23	Verdura in natura, MACAXEIRA.	Kg	50					
24	Verdura in natura, tipo ALFACE, espécie crespa. Apresentação maço.	Und	1200					
25	Verdura in natura, tipo RÚCULA, espécie comum.	Und.	481					
26	Semente oleaginosa, tipo CASTANHA DE CAJU	Kg	30					
27	OVO DE GALÍNHA CAIPIRA, tipo pequeno, sem rachaduras, peso médio 50 g.	Dúzia	400					
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)								

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

F	Pel	o forned	cimento	dos gê	neros a	alimentício	os da	Agricultu	ra	Famili	ar, no	s q	uantitativos	descritos
r	าด	quadro	acima,	o (a)	CONT	RATADO	(A)	receberá	0	valor	total	de	R\$	
(<u></u>).									



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As	despesas	decorrentes	do	presente	contrato	correrão	à	conta	das	seguintes	dotações
orça	amentárias	<u>-</u>		PROG	. ALIMEN	ITAÇÃO E	ES	COLAR	R – PI	NAE.	

CLÁUSULA SEXTA:

O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a liberação dos recursos junto ao FNDE/PNAE.

a) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de 03 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- c) multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- d) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração darlhes a destinação que julgar conveniente.
- e) multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- f) caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus* São Raimundo Nonato, em favor do contratado;





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

g) caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença

será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias

para pagamento por meio de GRU;

h) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus São Raimundo Nonato pelo prazo de até dois anos; e

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,

que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela

compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018 e anexos e pela

Resolução CD/FNDE nº 04/2016, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes,

resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá

validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante

Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme

cláusula segunda considerando o calendário escolar/ano letivo 2018.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

	~ :							
п	- 1	Λ.			\ \/	GE	~ III	
м	-	٦.	JOL	JLF	3 V I	\mathbf{u}	OIIV	1.

É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Piauí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Ecto	contrata	torá v	obobilo	40	12	macac	a narti	r da	data	45	assinatura	40	macma
ESTE	contrato	rera v	/alloade	ae.	1/	meses	a nami	na	naia	α	assinatura	α	mesmo

São Raimundo Nonato,	_de	de
DIRETOR-GERAL	_	REPRESENTANTE DA CONTRATADA
IFPI – Campus São Raimundo Nonato		Razão Social da Contratada
		(Agricultores no caso de grupo informal)
TESTEMUNHAS:		
1		
2		